



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 078/PMSJB/2017

CRENCIAMENTO Nº. 001/PMSJB/2017

**CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL E RURAL PARA A REALIZAÇÃO DE
LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA,
SC.**

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.925.652/0001-00, com endereço à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC, neste ato representado por seu Secretário de Administração, Jaci João Silva, no uso de suas atribuições legais, comunica aos interessados que realizará **CRENCIAMENTO DE LEILOEIRO OFICIAL E RURAL PARA A REALIZAÇÃO DE LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA, SC**, em conformidade com a Lei n. 8.666, de 21-6-1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, c/c o Dec. 21.981 de 19 de outubro de 1932 e Lei nº 4.021 de 20 de dezembro de 1961.

1 – DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 – Do objeto – Constitui objeto deste edital o CRENCIAMENTO de profissional leiloeiro, para a realização leilão de bens móveis inservíveis sob a administração deste Município, conforme as disposições deste edital e de acordo com as condições previstas no Anexo I.

1.2 – Poderão participar do processo de CRENCIAMENTO leiloeiros concomitantes oficiais e rurais matriculados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e na Federação da Agricultura e Pecuária de Santa Catarina / FAESC, com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira e regularidade jurídico-fiscal que atendam as condições específicas de habilitação constantes deste edital e se submetam aos parâmetros nele estabelecidos.

1.2.1 – Não poderão participar do CRENCIAMENTO leiloeiro que esteja suspenso de licitar e contratar com este Município, ou declarado inidôneo para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, bem como possuam relação societária com outro leiloeiro público.

1.2.2 – A entrega do Requerimento preenchido juntamente com a documentação solicitada implica em manifesto interesse em participar do processo de CRENCIAMENTO, vinculando-se o interessado que obteve a sua inscrição homologada a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital, seus anexos, bem como a perfeita execução dos serviços objeto deste CRENCIAMENTO de leiloeiro.

1.3 – Disponibilização do edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.3.1 – O inteiro teor deste edital e de seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico no site da Prefeitura: <http://www.sjbatsita.sc.gov.br>, com os seguintes links para acesso: Transparência – Consulta de Licitações – Prefeitura - Edital de Chamamento Público Nº 001/PMSJB/2017.

1.3.2 – O edital também poderá ser retirado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC, CEP 88240-0000, junto ao Setor de Licitações e Contratos no Prédio da Prefeitura Municipal em horário de expediente externo.

1.4 – Esclarecimentos para a inscrição serão prestados no endereço acima descrito ou por e-mail no seguinte endereço: licita@sjbatista.sc.gov.br, licita01@sjbatista.sc.gov.br e licita02@sjbatista.sc.gov.br.

1.5 A homologação dos CREDENCIADOS será publicada no Diário Oficial dos Municípios, bem como será disponibilizado no site da Prefeitura.

1.6 Os interessados poderão solicitar o seus credenciamentos do período do dia **19/05/2017 até 20/06/2017, das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h30min.**

2 – DA APRESENTAÇÃO E ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 – O Requerimento de Credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser entregues a partir da publicação deste edital, das 08h às 11h30min e 13h30min às 1730min (no endereço e horário descritos no subitem 1.3.2), onde serão recebidos, contendo no anverso as seguintes informações:

NOME E CPF DO LEILOEIRO

TELEFONE, FAX E E-MAIL PARA CONTATO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO Nº 001/PMSJB/2017.

2.2 – As informações prestadas, assim como a documentação entregue são de inteira responsabilidade do interessado.

2.3 – Toda documentação exigida, conforme detalhado neste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica e fiscal do interessado ao CREDENCIAMENTO.

2.4 – Os documentos para o CREDENCIAMENTO serão protocolizados na data do seu recebimento, para fins de tempestividade.

3 – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA FICHA DE REQUERIMENTO E DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO EXIGIDOS NO ITEM 4

3.1 – O envelope fechado e lacrado deverá conter os seguintes documentos, de acordo com o estabelecido no item 4 deste edital:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3.1.1 – Requerimento de CREDENCIAMENTO: contendo, no mínimo, os dados solicitados no modelo contido no Anexo II deste edital, em 1 (uma) via, datilografado ou impresso, datado e assinado, rubricado e paginado em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5....5/5); e

3.1.2 – Documentos necessários à habilitação (subitem 4.1.2).

3.2 – O requerimento de CREDENCIAMENTO não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possa dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável ao respectivo julgamento.

3.3 – O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.4 – Da forma de apresentação dos documentos de habilitação junto ao formulário de CREDENCIAMENTO:

3.4.1 – Os documentos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia acompanhada do original, podendo o órgão responsável conferir com o original as cópias apresentadas.

3.4.2 – "Quando houver mais de uma reprodução na mesma face da folha, a cada uma corresponderá uma autenticação" (art. 938 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça deste Tribunal).

3.4.3 – Os documentos não apresentados na língua pátria deverão estar traduzidos por tradutor juramentado.

3.4.4 – É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade quando da apresentação do envelope para CREDENCIAMENTO, compreendendo:

I – os documentos que omitirem a validade serão considerados como válidos pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua emissão; e

II – as proponentes deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos estaduais/municipais.

4 – DO REQUERIMENTO E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1.1 – REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO, com todas as informações solicitadas no modelo contido no Anexo II, datado e assinado, observado o disposto no item 3 deste edital.

4.1.2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

I – Requerimento devidamente preenchido e assinado, conforme Anexo II;

II – Cópia autenticada da carteira de leiloeiro emitida pela JUCESC;

III – Cópia autenticada da carteira de registro geral;

IV – Cópia autenticada do cadastro de pessoa física – CPF;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- V – Comprovante de endereço ou cópia autenticada onde exerce a profissão de leiloeiro;
- VI – Certidão emitida pela JUCESC comprovando a situação de regularidade para o exercício da profissão de leiloeiro, conforme legislação vigente;
- VII – Certificado de titularidade de leiloeiro rural emitido FAESC;
- VIII – Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;
- IX – Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- X – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal;
- XI – Prova de regularidade relativa à Justiça do Trabalho mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos da Lei n. 12.440/2011;
- XII – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- XIII – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS);
- IX – Comprovante de pagamento do Imposto Sobre Serviço (ISS) correspondente ao domicílio do leiloeiro junto Municipalidade, ou certidão informando ser o interessado contribuinte do referido imposto;
- X – Comprovante do alvará de funcionamento como leiloeiro;
- XV – Documentos que comprovam que o leiloeiro tenha realizado no mínimo um leilão presencial e um leilão simultâneo (on-line e presencial), para venda de bens móveis, apresentando a ata ou o relatório de encerramento do leilão, uma nota de venda e a publicação em jornal correspondente ao evento realizado, sendo no original ou cópia devidamente autenticada.

4.1.3 – Ao preencher o Requerimento para credenciamento (Anexo II), o interessado deverá declarar:

I – que cumpre integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que não possui cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Prefeitura do Município de São João Batista/SC; e

III – Declaração de que não é inidôneo para licitar e contratar para com a Prefeitura, ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual e Federal.

XVI – Declaração que dispõe de um sítio eletrônico de propriedade exclusiva que permite a realização de leilão eletrônico com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, não sendo permitida a subcontratação para uso de outra plataforma, bem como sociedade de leiloeiros.

4.2 – As declarações deverão ser assinadas e conter carimbo do leiloeiro, com número de matrícula na JUCESC, e firma reconhecida por verdadeiro, sob pena de ser desclassificado.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

4.3 – Os interessados que desejarem autenticar as cópias de seus documentos originais poderão fazê-los no setor responsável pelo patrimônio da Prefeitura no horário comercial e no mínimo em uma hora antes do término do recebimento dos envelopes.

4.4 – Os documentos que não mencionarem o prazo de validade serão considerados válidos por 90 (*noventa*) dias da data da emissão.

4.5. A comissão de licitação se reserva no direito, a qualquer tempo, se assim entender necessário, exigir os respectivos originais para conferência daqueles autenticados por Cartório;

4.6. A falta de qualquer dos documentos exigidos para habilitação, ou a sua apresentação em desacordo com os requisitos previstos neste edital, acarretará na automática inabilitação do proponente interessado.

5 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 – Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste Edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela Comissão Permanente de Licitações.

5.2 – O Secretário de Administração realizará a homologação de cada credenciamento.

5.3 – Homologado o credenciamento, o mesmo será devidamente publicado, devendo o CREDENCIANTE comunicar, por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento, para o CREDENCIADO.

5.4 – A publicação da homologação se dará na forma do art. 26, caput, da Lei n. 8.666/1993.

5.5 – A homologação do requerimento vincula o CREDENCIADO, sujeitando-o, integralmente, às condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

5.6 – Os pedidos de atualização com base no subitem 4.3 serão registrados no processo de credenciamento.

6 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

6.1 – As impugnações serão se conhecidas serão dirigidas diretamente no setor de Protocolo localizada no Prédio da Prefeitura Municipal na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, Centro, Município de São João Batista, SC, das 08h às 11h30min e 13h30min às 17h30min.

6.2 – Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 7.2.

7 – DOS RECURSOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

7.1 – O interessado cujo requerimento for considerado inepto poderá interpor recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação, por e-mail, da CPHC, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

7.2 – Os recursos interpostos às decisões proferidas pelo Setor Jurídico, protocolizados pelos interessados, obrigatoriamente na Seção de Protocolo, no piso térreo do edifício-sede da Prefeitura, localizada à Praça Deputado Walter Vicente Gomes, Centro, São João Batista/SC, das 08h às 11h30min E 13h30min às 17h30min

7.3 – Os interessados poderão recorrer do resultado em relação à avaliação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da comunicação formal, ficando autorizado vistas ao seu processo.

7.3.1 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

7.3.2 – Somente o interessado (ou seu representante legalmente habilitado) poderá entrar com recurso.

7.3.3 – Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile ou por intermédio de correio eletrônico.

7.3 – Os recursos serão protocolados e recebidos pelo Setor Jurídico, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8 – DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

8.1 – O presente credenciamento terá vigência máxima de 3 (três) anos, contados a partir da data de publicação deste Edital.

8.2 – O interessado que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será CREDENCIADO e assim permanecerá enquanto houver interesse do CREDENCIANTE, respeitado o término do prazo de vigência deste edital.

8.4 – O CREDENCIAMENTO poderá ser revogado a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do CREDENCIANTE, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993 e suas alterações, após comunicado expresso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam ao CREDENCIADO quaisquer direito, vantagem e/ou indenização.

8.5 – O acompanhamento da execução de qualquer leilão será de responsabilidade do servidor designado pelo CREDENCIANTE, cabendo a este registrar as intercorrências por ventura existentes no processo de leilão.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

9 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 – Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

9.2 – Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei n. 8.666/1993, o presente Edital e a inscrição do CREDENCIADO serão considerados partes integrantes de contratação que poderá advir.

9.3 – A designação e a prestação de serviços de leiloeiro não geram nenhum vínculo empregatício e trabalhista com esta Administração.

9.4 – Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 8.666/1993 e demais normas legais pertinentes.

9.5 – Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei n. 8.666/1993, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

9.6 – Fica eleito o Foro da Comarca de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste Edital e de seus anexos.

10 – ANEXOS

10.1 – São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Forma de processamento/execução do credenciamento; e

Anexo II – Modelo de Requerimento.

Anexo III – Minuta do Termo de Compromisso do Leiloeiro

São João Batista/SC, 18 de maio de 2017.

Jaci João Silva
Secretário de Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO I

DA FORMA DE PROCESSAMENTO/EXECUÇÃO DO CREDENCIAMENTO

1 – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1 – Quando da necessidade de contratação de leiloeiro oficial e em atendimento ao disposto nos arts. 41 e 42 do Decreto Federal n. 21.981/1932, será inicialmente consultada a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, a fim de obter informações atualizadas quanto à escala de antiguidade e a ordem de chamamento dos leiloeiros.

1.1.1 – Indicado o leiloeiro na ordem de antiguidade pela Junta Comercial, caso este não esteja credenciado junto a Prefeitura de São João Batista, a contratação se dará de forma desvinculada ao previsto neste edital de credenciamento.

1.2 – Caso a Junta Comercial não indique o leiloeiro da vez, a contratação se dará de acordo com o previsto abaixo:

1.2.1 – Homologado o CREDENCIAMENTO do requerente, o nome do leiloeiro entrará para uma lista, seguindo a ordem cronológica de publicação de cada homologação.

1.2.2 – Ocorrendo homologação simultânea de credenciamento, será dada prioridade à ordem crescente de data e hora da protocolização do requerimento.

1.2.3 – A convocação dos CREDENCIADOS para prestação dos serviços de leiloeiro será realizada por meio da lista e de forma rotativa, ou seja, o primeiro CREDENCIADO será convocado primeiramente, e assim sucessivamente.

1.2.4 – Será automaticamente excluído do rodízio o CREDENCIADO que não mantiver a regularidade fiscal e trabalhista prevista na Lei n. 8.666/1993.

1.2.5 – A cada leilão realizado a Prefeitura atualizará a sequência de CREDENCIADOS, passando para o final da “fila” o CREDENCIADO que acabou de receber a solicitação, efetuando o leilão ou rejeitando a sua realização.

1.2.6 – Inicialmente, o CREDENCIADO será contatado para realização do leilão, mediante o recebimento de uma Ordem de Serviço.

1.2.7 – Na Ordem de Serviço estará relacionado o número do processo, os bens para conhecimento prévio do credenciado.

1.2.8 – É obrigatória a confirmação, pelo CREDENCIADO, do recebimento da Ordem de Serviço.

1.2.8.1 – A falta de confirmação do recebimento da mensagem eletrônica em até 24 horas após seu envio será interpretada como desinteresse em executar o leilão.

1.2.9 – Os serviços compreendem a realização de leilões de bens móveis inservíveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

1.2.10 – Recairão sob o leiloeiro oficial nos certames de hasta pública os ônus e as responsabilidades decorrentes dos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, inclusive de divulgação do Leilão, não restando ao CREDENCIANTE nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas na Lei.

1.3 – Considerando o sistema de rodízio para a realização de hasta pública não há garantia quanto ao volume de trabalho que será solicitado a cada CREDENCIADO, tendo em vista que as demandas da Prefeitura não seguem um padrão fixo.

2 – DO DESCREDENCIAMENTO

2.1 – O credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar seu descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

2.2 – O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito.

2.3 – A Administração pode, a qualquer momento, realizar o descredenciamento se:

I – o CREDENCIADO executar os serviços com impropriedade explícita; e

II – após haver confirmado o recebimento da Ordem de Serviço, o CREDENCIADO afirmar desinteresse em executá-lo, sem justificativa plausível.

2.4 – Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento pela Administração, adotando os seguintes procedimentos:

I – protocolar o pedido de defesa prévia, obrigatoriamente, na Seção de Protocolo, localizado na Praça Deputado Walter Vicente Gomes, nº 89, Centro, São João Batista/SC, das 08h às 11h30min E 13h30min às 17h30min, devendo, no mínimo, constar:

- a) identificação do motivo pelo qual foi descredenciado;
- b) justificativa plausível para os fatos apurados;
- c) documentação comprobatória, quando for o caso; e
- d) indicação do novo prazo a ser cumprido, quando for o caso.

II – o(s) pedido(s) de defesa prévia, em conformidade com o disposto no inciso anterior, será(ão) apreciado(s) com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido, ficando a critério da Administração seu deferimento;

III – serão considerados intempestivos os pedidos de defesa prévia efetuados após a expiração do prazo estabelecido no caput do subitem 2.4; e



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

IV – o não-cumprimento do disposto nos incisos anteriores facultará ao Tribunal de Justiça a adoção de medidas objetivando o DESCREDENCIAMENTO, incorrendo o CREDENCIADO, conforme o caso, às sanções administrativas cabíveis.

2.5 – Oportunizado o contraditório e a ampla defesa ao CREDENCIADO, e após decisão final, o descredenciamento será publicado.

3 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

3.1 – Ao CREDENCIADO cabe:

I – executar o serviço nas condições estipuladas no Edital;

II – comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

III – responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados (de leiloeiro);

IV – responsabilizar-se pelo bom funcionamento do seu correio eletrônico, bem como pelo recebimento e entrega de documentos;

V – executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

VI – prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações deve se obrigar a atender; e

VII – manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

4.1 – O CREDENCIANTE fica obrigado a:

I – respeitar a ordem de rodízio no chamamento dos CREDENCIADOS à execução dos serviços de leiloeiro;

II – emitir a Ordem de Serviço por mensagem eletrônica, comunicando

a) colocar à disposição do CREDENCIADO todas as informações necessárias aos bens objeto de leilão que será realizado;

b) promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CREDENCIADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

c) atestar a execução dos serviços no procedimento de leilão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- d) designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento;
- e) efetuar as devidas publicações na forma da Lei; e

5 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 – Os serviços executados serão recebidos por comissão previamente designada, que procederá à conferência e a verificação da sua conformidade com as condições estabelecidas neste Edital, na legislação de regência e no edital de leilão.

6 – DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO TOTAL OU PARCIAL DOS SERVIÇOS, OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

6.1 – Nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666 /1993, pela inexecução total ou parcial do estabelecido neste edital de Licitação, a Prefeitura poderá aplicar aos LICITANTES, as seguintes penalidades:

I – ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução deste instrumento, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros;

II – SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, às LICITANTES, que:

- a) fizer(em) declaração falsa;
- b) deixar(em) de entregar documentação ou apresentar(em) documentação falsa;
- c) ensejar(em) o retardamento da execução do objeto;
- d) não mantiver(em) a proposta;
- e) falhar(em) injustificadamente ou fraudar(em) a execução do contrato;
- f) comportar(em)-se de modo inidôneo ou cometer(em) fraude fiscal;
- g) fornecer(em) os produtos em desconformidade com o especificado;
- h) não substituir(em), no prazo estipulado, os produtos recusados por este Tribunal; e/ou
- i) descumprir(em) os prazos e as condições previstas nesta licitação; e

III – DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV da Lei 8.666/1993.

6.2 – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Municipalidade, o(s) licitante(s), ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

6.4 – As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, nos termos da Lei.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.5 – Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

7 – DO PAGAMENTO

7.1 – O pagamento resultante da contratação estabelecida no presente edital será realizado pelos adquirentes dos bens arrematados e corresponderá a 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação de cada bem leiloadado, não sendo esta remuneração dedutível do lance vencedor do leilão.

7.2 – Considerar-se-ão inclusas na proposta todas as despesas necessárias à regularidade e boa condução do leilão, tais como encargos sociais, transporte, mão de obra, equipamentos, benefícios e despesas indiretas, tributos ou quaisquer outras incidências; e

7.3 – É inviolável ao leiloeiro o direito de recebimento da totalidade da taxa de comissão paga pelo comprador do bem arrematado (fixada em 5%).



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO DE LEILOEIRO(A) OFICIAL

Ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de São João Batista

Nome: _____

CPF nº _____

Número da Matrícula da JUCESC: _____

Número da Matrícula da FAESC: _____

Endereço: _____ Nº _____

Bairro _____ CEP: _____ Cidade/Estado _____

Fone: _____ Fax: _____

e-mail: _____

Banco: _____

Agência nº _____ Conta Corrente nº _____

Requer o Credenciamento como Leiloeiro Oficial no Município de São João Batista/SC.

Declaro ainda que:

I – cumpro integralmente a norma contida no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República de 1988;

II – que não possuo cônjuge ou companheiro, nem vínculo de parentesco sanguíneo em linha ascendente, descendente ou colateral, até o terceiro grau, com membros ou juízes, ou servidor investido em cargo de direção ou assessoramento da Prefeitura do Município de São João Batista/SC; e

III – que não sou inidôneo para licitar e contratar para com a Prefeitura , ou suspenso de licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera Municipal, Estadual e Federal.

XVI – que disponho de um sítio eletrônico de propriedade exclusiva que permite a realização de leilão eletrônico com recepção e estímulo de lances em tempo real via internet e interatividade entre os lances verbais e lances efetuados eletronicamente, com certificação eletrônica de segurança (SSL) que proporcione a segurança dos dados transmitidos pela internet em ambiente Web, não sendo permitida a subcontratação para uso de outra plataforma, bem como sociedade de leiloeiros.

Por fim, assumo total responsabilidade pelas informações prestadas e pelas declarações firmadas, estando cientes das sanções contra qualquer afirmação inverídica e da legislação em vigor.

Termos em que.

Pede Deferimento,



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

_____de_____de 2017.

Assinatura: _____

Para uso de Gerencia de Licitações e Contratos:

() Deferido em _____ de _____ de 2017

() Indeferido em _____ de _____ de 2017



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO DO LEILOEIRO

O(A) Senhor(a) _____, (qualificação), leiloeiro oficial com registro na Junta Comercial do _____ sob o nº _____, identidade civil nº _____, CPF/MF nº _____, com endereço profissional na rua _____, considerando a sua seleção para atuar nos leilões judiciais promovidos pela Administração Municipal, doravante designado LEILOEIRO, na forma do que preceitua o Decreto nº 21.981, DE 1932, e a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as modificações posteriores, firma o presente TERMO DE COMPROMISSO com base na documentação apresentada perante a Comissão Permanente de Licitação:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Leiloeiro assume o compromisso de atuar em todos os leilões promovidos por esta administração perante os quais foi indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No desempenho de suas atribuições, se compromete a atuar atendendo todos os requisitos do edital através dos quais foi selecionado.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Leiloeiro promete vender os bens em leilão para os arrematantes que apresentarem os lances vencedores com valor igual ou superior à avaliação, em primeira praça, e pelos lances de igual ou maior valor do preço mínimo fixado, em segunda praça.

CLÁUSULA QUARTA: Este instrumento não confere exclusividade de indicação ao Leiloeiro, podendo a administração indicar outro, desde que esteja credenciado, constatada a insuficiência de desempenho.

CLÁUSULA QUINTA: Este Termo de Compromisso terá vigência até __/__/__, podendo ser denunciado por insuficiência de desempenho ou por infração às regras da seleção, mediante comunicação formal ao leiloeiro.

CLÁUSULA SEXTA: Para execução dos serviços objeto deste Termo o Leiloeiro Credenciado declara estar de acordo e que cumprirá, durante toda a execução do objeto, o previsto nos itens 3 do Anexo I do Edital de Credenciamento publicado pela Prefeitura Municipal de São João Batista.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CLÁUSULA SÉTIMA: O Leiloeiro perceberá a título de comissão o percentual de 5% (cinco por cento), a ser pago pelo arrematante, independentemente da natureza dos bens arrematados, nos termos do parágrafo único do art. 24 do Decreto nº 21.981 de 1923.

CLÁUSULA OITAVA: Será cancelado o credenciamento do Leiloeiro, indicando-se outro para atuar em seu lugar, nos casos previstos no item 6 do Anexo I do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA: A Administração Municipal poderá acompanhar os leilões, no curso da execução dos serviços, o cumprimento das disposições do presente Termo. Parágrafo Único – Havendo descumprimento de qualquer das obrigações previstas neste Termo será registrada a ocorrência e encaminhado cópia ao Leiloeiro para a imediata correção das falhas detectadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no edital de credenciamento.

Local , ____ de _____ de _____.

Leiloeiro Oficial Registro na Junta Comercial nº